

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES – entidade sindical de direito privado sem fins lucrativos, dedicada à representação da categoria dos Clubes Esportivos de prática desportiva formal e não-formal, em todo Território Nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.232.628/0001-36, com Sede Administrativa na Rua Açaí, 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Aivaldo Boscolo, torna pública a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, tipo menor preço global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA**. A presente cotação será regida pela Resolução Normativa nº 01, de 19 de março de 2016, que dispõe sobre o Regulamento de Contratações de Bens e Serviços - RCBS da FENACLUBES, disponível no sítio eletrônico www.fenaclubes.com.br.

Os avisos contendo o resumo do presente instrumento convocatório foram devidamente publicados no sítio eletrônico da FENACLUBES e Diário Oficial da União – DOU no dia 11 de julho 2016.

1 – OBJETO

A Cotação prévia de preços tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES e para o processo de prestação de contas referente ao Projeto Plurianual 2016-2020 que visa a realização de 09 (nove) Congressos Brasileiro de Clubes, sendo em 2016 a realização de 01(uma) etapa de 2017 a 2020 a realização de 02(duas) etapas por ano. O projeto pode ser acessado no site da FENACLUBES <http://www.fenaclubes.com.br/conheca-a-fenaclubes/poderes-constituídos/diretoria-executiva/>.

UNIDADE DE COMPRA

Prestação de Serviços.

ESPECIFICAÇÕES

Para atender às exigências das atividades específicas, a empresa precisa atender às seguintes especificações dos serviços:

1.1 Auditoria e emissão de Parecer sobre os procedimentos adotados em relação ao evento denominado “Congresso Brasileiro de Clubes”, e sobre as contas prestadas pela FENACLUBES quanto aos recursos públicos despendidos nessa atividade, observando as seguintes especificações, conforme Projeto Plurianual 2016-2020, compreendendo:

1.1.1. Acompanhamento da execução e exame mensal de auditoria conduzido em todas as documentações das prestações de contas dos eventos, observando as legislações vigentes sobre a prestação de contas de verbas públicas, de acordo com a Lei nº 11.345 de 14/09/2006 e Decreto nº 6.187 de 14/08/2007, para o Projeto Plurianual 2016-2020 com repasse das verbas da Loteria Timemania, conforme Anexo I-A, além das disposições referentes a compras e contratações constantes do Regulamento Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES;

1.1.2. Identificar a ocorrência de atos voluntários de omissão e manipulação de transações, adulteração de documentos e registros, e atos involuntários de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos;

1.1.3 Emissão de relatório mensal preliminar do evento contendo comentários sobre o processo, que serão discutidos previamente com os responsáveis da FENACLUBES;

1.1.4. Apresentação do “Parecer da Auditoria”, sobre a prestação de contas dos eventos;

1.1.5 Apresentar o “Demonstrativo da Movimentação da Verba – Loteria Timemania” durante o ano, para publicação no Diário Oficial da União.

1.2 Serviços de Auditoria e emissão de Parecer Semestral sobre as atividades do Departamento de Recursos Humanos, realizando avaliação na área trabalhista e verificando os controles internos, critérios e procedimentos utilizados, em consonância ao disposto na Legislação Trabalhista vigente, inclusive cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais.

1.3 Serviços de Auditoria e emissão de Parecer Semestral e Anual sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da FENACLUBES, referente ao ano em exercício; em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com a apresentação do relatório e Parecer dos Auditores Independentes para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.

PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias após a contratação e o término do contrato dar-se á no pagamento final, sendo o pagamento realizado ao final de cada etapa semestral do congresso e entrega dos devidos pareceres/relatórios.

2 – PROJETO PLURIANUAL DA FENACLUBES 2016/2020

O objetivo do Projeto Plurianual da FENACLUBES 2016/2020 é a realização do Congresso Brasileiro de Clubes.

O Congresso Brasileiro de Clubes será realizado em duas etapas anuais, sendo uma no primeiro semestre e a outra no segundo semestre de cada ano do Ciclo Olímpico e Paraolímpico 2016-2020. No ano de 2016 será realizada uma única etapa, no segundo semestre.

O Público Alvo para o Congresso é formado por dirigentes, gestores, gerentes e profissionais dos Clubes esportivos sociais que atuam na gestão e na promoção das atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer.

O objetivo do Congresso é a capacitação dos dirigentes, gestores, gerentes e profissionais dos Clubes que terão a oportunidade de aperfeiçoar a gestão de suas atividades por meio da realização de fóruns, conferências, cursos, treinamentos, palestras técnicas e motivacionais, feiras, exposições, concursos e shows culturais, workshops, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão de conhecimento, nas áreas esportiva, cultural, social e de lazer, tornando-se, ainda, multiplicador dos conhecimentos adquiridos, em seus Clubes.

As especificações e detalhes do Plano Plurianual estão acessíveis no site da FENCLUBES.

3 – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos utilizados para o pagamento das despesas do presente contrato, são oriundos da alínea “b” do inciso IV do § 2º da Lei n. 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei n. 13.155, de 04 de agosto de 2015 (TIMEMANIA).

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste processo de aquisição todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço, e que preencherem todas as condições constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.2 - Não poderão participar deste processo de aquisição as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

4.2.1 - Sob Processo de Concordata, Falência ou Insolvência Civil, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.2 - Declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pela FENACLUBES e por suas entidades filiadas.

4.3 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.4 - As empresas que desejarem participar da Cotação Prévia de Preços deverão entregar à FENACLUBES, em envelope fechado, a "PROPOSTA COMERCIAL" (Anexo I – Modelo de Proposta) e a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", nos prazos estabelecidos.

4.5 - Os envelopes (com a Proposta e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues na Rua Açai, 566 – Bairro das Palmeiras – Campinas/SP – Cep:13092-587 ou pelo Correio nesse mesmo endereço, com Aviso de Recebimento - AR, até as 18h00 do dia 01 de agosto de 2016. Os envelopes deverão ser entregues até essa data.

5 – DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do edital de convocação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente;
- b) Forem apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam o seu conteúdo.

5.2. Será considerada vencedora a proposta que atender a todas as exigências do edital de convocação e ofereça o menor preço.

5.3. O resultado da avaliação das propostas será publicado no site da FENACLUBES.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Habilitação do participante será verificada mediante análise dos documentos abaixo indicados, em original ou cópia autenticada e será exigida como condição para a contratação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Contrato social ou estatuto social em vigor, com as alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante;

- g) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que o participante executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto descrito neste ato de convocação;
- h) Certidão de regularidade profissional da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- i) Certidão de regularidade profissional dos responsáveis técnicos (pessoa física) perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- j) Alvará de Organização Contábil, com comprovante emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- k) Comprovação de que a empresa funciona no endereço por ela declarado;

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado ao final de cada etapa semestral do Congresso Brasileiro de Clubes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança e entrega dos devidos pareceres/relatórios.

7.2 O recebimento do objeto será feito na forma estabelecida na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Quaisquer esclarecimentos acerca da presente Cotação Prévia de Preços serão prestados pela Comissão de Contratação pelo endereço eletrônico contratacoes@fenaclubes.com.br.

9 - DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campinas.

10 - DOS ANEXOS

10.1 São partes integrantes desta Cotação Prévia de Preços os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II – Minuta Termo de Contrato.

Campinas, 11 de julho de 2016.



ARIALDO BOSCOLO
Presidente

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços – Processo Administrativo nº 004/2016.

À

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES

Apresentamos nossa Proposta de Preços, em 01 (uma) via para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES e para o processo de prestação de contas referente ao Projeto Plurianual 2016-2020 que visa a realização de 09 (nove) Congresso Brasileiro de Clubes, sendo em 2016 a realização de 01(uma) etapa e de 2017 a 2020 a realização de 02(duas) etapas por ano.

- 1) O preço de cada etapa semestral para execução dos serviços é de R\$ _____ (_____),
perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____);
- 2) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos do edital e do Contrato a ser firmado.
- 3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio.
- 4) Declaramos que no preço global apresentado estão incluídos:
 - a) Os valores dos materiais, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - b) Todos os tributos, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma auxílio-transporte, transporte local, etc.;
 - c) Despesas e obrigações financeira de qualquer natureza;
 - d) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta cotação prévia de preços, inclusive as despesas operacionais de viagens, estadias e refeições para préstimos de serviços na sede da FENACLUBES.

- 4) Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede Federação Nacional dos Clubes Esportivos, a empresa estabelecida fora deste Município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/cene/index.html>) (<http://www.campinas.sp.gov.br/bibjuri/in001-02072012.htm>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

- 5) Número da conta corrente ([●]), agência ([●]), nome do banco ([●]) no qual serão realizados os pagamentos devidos à Contratada.

(nome, assinatura e cargo do responsável pelo orçamento, colocar em papel timbrado)

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Ref.: Edital de Convocação - Cotação Prévia de Preços – Processo Administrativo nº 004/2016.

Termo de Contrato que entre si celebram a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES e ...

CONTRATO Nº _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2016, a A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, sediada a Rua Açai, 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CNPJ 05.232.628/0001-36, neste ato representado pelo Sr. ARIALDO BOSCOLO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, endereço _____, CNPJ _____, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto da Cotação Prévia de Preços – Processo Administrativo nº 004/2016, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Cotação Prévia de Preços – Processo Administrativo nº 004/2016, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES e para o processo de prestação de contas referente ao Projeto Plurianual 2016-2020 que visa a realização de 09 (nove) Congressos Brasileiro de Clubes, sendo em 2016 a realização de 01(uma) etapa e de 2017 a 2020 a realização de 02(duas) etapas por ano, tudo em conformidade com as descrições e especificações descritas abaixo, bem como às demais disposições do respectivo Edital e da Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

UNIDADE DE COMPRA

Prestação de Serviços.

ESPECIFICAÇÕES

Para atender às exigências das atividades específicas, a empresa precisa atender às seguintes especificações dos serviços:

1.1 Auditoria e emissão de Parecer sobre os procedimentos adotados em relação ao evento denominado “Congresso Brasileiro de Clubes”, e sobre as contas prestadas pela FENACLUBES quanto aos recursos públicos despendidos nessa atividade, observando as seguintes especificações, conforme Projeto Plurianual 2016-2020, compreendendo:

1.1.1. Acompanhamento da execução e exame mensal de auditoria conduzido em todas as documentações das prestações de contas do evento, observando as legislações vigentes sobre a prestação de contas de verbas públicas, de acordo com a Lei nº 11.345 de 14/09/2006 e Decreto nº 6.187 de 14/08/2007, para o Projeto Plurianual 2016-2020 com repasse das verbas da Loteria Timemania, conforme Anexo I-A, além das disposições referentes a compras e contratações constantes do Regulamento Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES;

1.1.2. Identificar a ocorrência de atos voluntários de omissão e manipulação de transações, adulteração de documentos e registros, e atos involuntários de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos;

1.1.3 Emissão de relatório mensal preliminar do evento contendo comentários sobre o processo, que serão discutidos previamente com os responsáveis da FENACLUBES;

1.1.4. Apresentação do “Parecer da Auditoria”, sobre a prestação de contas dos eventos;

1.1.5 Apresentar o “Demonstrativo da Movimentação da Verba – Loteria Timemania” durante o ano, para publicação no Diário Oficial da União.

1.2 Serviços de Auditoria e emissão de Parecer Semestral sobre as atividades do Departamento de Recursos Humanos, realizando avaliação na área trabalhista e verificando os controles internos, critérios e procedimentos utilizados, em consonância ao disposto na Legislação Trabalhista vigente, inclusive cálculo, registro e recolhimento de obrigações sociais.

1.3 Serviços de Auditoria e emissão de Parecer Semestral e Anual sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da FENACLUBES, referente ao ano em exercício; em conformidade com os critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com a apresentação do relatório e Parecer dos Auditores Independentes para efeito de publicação no Diário Oficial da União ao final do exercício.

PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias após a contratação e o término do contrato dar-se á no pagamento final, sendo o pagamento realizado ao final de cada etapa semestral do congresso e entrega dos devidos pareceres/relatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;

II - Cumprir rigorosamente o objeto da presente avença, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

IV – Fornecer, a suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

V – Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VI – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações prevista neste instrumento;

VII – Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste CONTRATO, obrigando-se a reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA;

VIII – A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção ao nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE;

IX – A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objeto da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - Encaminhar, mensalmente, a cópia autêntica de todos os documentos referente à execução do Projeto Básico do evento de 2016, para análise e acompanhamento da prestação de contas, conforme Anexo I-A do Edital.

IV - Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

V - Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

VI- Devolver à CONTRATADA a (s) nota (s) fiscal (ais) /fatura (s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota (s) fiscal (ais) fatura (s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

VII- Alterar, quando conveniente, o Preposto do CONTRATO, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto respeitará o disposto na Cláusula Primeira e terá início em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - A vigência do contrato ficará adstrita ao período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de encerramento do Projeto Plurianual da FENACLUBES, em 31 de dezembro de 2020. E poderá ser corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de cada etapa semestral

§ 3º - O pedido de rescisão por qualquer das partes – CONTRATANTE e CONTRATADA – não isenta o cumprimento das obrigações contratuais relativas as atividades do semestre em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º - Poderá a **CONTRATANTE** solicitar alteração em parte da contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

§ 3º - Ao final de cada ano do contrato será efetuada pesquisa de mercado para identificar se os valores contratados estão compatíveis com os do mercado praticado, a fim de manter a vantajosidade do valor contratado.

§ 4º - Constatado que o valor contratado deixou de ser vantajoso em face da pesquisa de mercado referida no § 3º, a FENACLUBES, poderá rescindir o contrato e realizar novo processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total de cada etapa semestral enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento ao final de cada etapa do Congresso Brasileiro de Clubes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança e entrega dos Relatórios ou Parecer de Auditoria.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter a descrição informada pela FENACLUBES.

§ 4º - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, o valor contratado poderá ser reajustado, aplicando – se o índice previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 5º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (Certidão Federal RFB), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturno de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da FENACLUBES e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da FENACLUBES.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da FENACLUBES, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da FENACLUBES e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à FENACLUBES, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico da FENACLUBES e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado; ou falhas no cumprimento das obrigações contratuais.

II – Por interesse de qualquer das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias, obrigando-se a Contratada a concluir as obrigações do semestre em curso.

Parágrafo Único: A rescisão de que trata o inciso I, não afasta as penalidades da Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FENACLUBES, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: